



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E TÉRMINO DA
AMPLIAÇÃO DA C.E FÉLIX ALVES FOLHA**

PROCESSO N° 44.508/17 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/17 CONTRATO N° 001/18

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP

CNPJ nº: 14.013.629/0001-80

TELEFONE: 4158-7845/4159-3876

E-MAIL: arquitetura@monteiroeng.com.br

OBJETO: Reforma e término da ampliação da C.E Félix Alves Folha.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses

VALOR CONTRATUAL: R\$ 145.410,20 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos)

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ/MF sob nº. CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. ANDRÉ LUIZ VASQUES, portador da cédula de identidade nº 21.197.074-8 e do CPF nº 125.035.398-07 e, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP**, com sede na Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, 172 – Jd. Imperador, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 14.013.629/0001-80, neste ato representada por Natalia Dias de Pinho, portadora do RG nº 47.512.974-x e CPF nº 392.413.208-93, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **reforma e término da ampliação da CE Félix Alves Folha, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos**, que fazem parte integrante deste contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA** e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da obra, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.

Natalia [Signature]



2.3. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3.1. A gestão do contrato será exercida pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.4. A CONTRATADA se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra disponível para os devidos lançamentos. Constará de 02 partes: na 1^a, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONTRATADA os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma. Na 2^a, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra e serviços elencados na Cláusula 1^a, os valores unitários constantes da planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.6. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de placas alusivas ao objeto do contrato.

2.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.8. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3^a – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS

3.1. A obra deverá ser executada no prazo previsto de **02 (dois) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, somente podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. As medições serão efetuadas mensalmente pelos fiscais da CONTRATANTE, acompanhados do responsável da CONTRATADA e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

CLÁUSULA 4^a – DO PAGAMENTO

Natalia



4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra elencada na Cláusula 1^a, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da CONTRATADA anexo.

4.1.1. O valor total do presente termo é de R\$ 145.410,20 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), conforme planilha anexa.

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelos fiscais deste Contrato, na Tesouraria da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas.

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciárias da obra, referente ao mês de competência respectivo.

CLÁUSULA 5^a – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

5.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

5.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

5.1.3. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

5.1.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

5.1.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

5.1.6. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

5.1.7. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.1.8. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, normalmente utilizados;

5.1.9. A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

Natalia

GL



5.1.10. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.11. Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

5.1.12. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

5.1.13. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

5.1.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;

5.1.15. Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2. Caberá a CONTRATADA demolir, por sua conta, a obra executada em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar (01) um preposto e (01) um técnico mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

5.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela CONTRATANTE, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

5.7. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

Natalia [Signature]



5.8. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

5.9. O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

5.10. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela CONTRATANTE, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 6^a – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificadas sob a rubrica nº 05.01.00.4.4.90.51.91.12.361.2004.1005 (Fonte 01) da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O presente contrato é firmado através da **Tomada de Preços nº 005/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o edital e o projeto executivo ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 7^a – DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1. Se a CONTRATADA não iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multa, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

7.2.1. Por dia de atraso, sem motivos justificativos e aceitos pela CONTRATANTE;

7.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

7.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da CONTRATADA, pessoa credenciada para recebê-la;

7.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra, o Diário de Ocorrências;

7.2.5. Por dia de paralisação da obra, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

7.2.6. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Natalia

JF



- 7.2.7. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.
- 7.2.8. Além das previstas, poderão ser impostas à CONTRATADA, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 7.3.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
- 7.3.2. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.
- 7.4. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente justificado.
- 7.5. A CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 8.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Tomada de Preços nº 005/2017, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 8.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 02 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATALIA DIAS DE PINHO

MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATANTE:

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP

CNPJ nº: 14.013.629/0001-80

TELEFONE: 4158-7845/4159-3876

E-MAIL: arquitetura@monteiroeng.com.br

OBJETO: Reforma e término da ampliação da C.E Félix Alves Folha.

REGIME DE EXUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses

VALOR CONTRATUAL: R\$ 145.410,20 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos)

PROCESSO N° 44.508/17 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/17 CONTRATO N° 001/18

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome: ANDRÉ LUIZ VASQUES - Cargo: Secretário Municipal de Educação

E-mail Institucional: educação@cotia.sp.gov.br

E-mail pessoal: andre-vasques@ig.com.br

CONTRATADA

Nome e cargo: Natalia Dias de Pinho – Sócia Proprietária

E-mail institucional arquitetura@monteiroeng.com.br

E-mail pessoal: arquitetura@monteiroeng.com.br

ANDRÉ LUIZ VASQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natalia Dias de Pinho

NATÁLIA DIAS DE PINHO

MONTEIRO ENG. E ARQUITETURA LTDA - EPP



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP

CNPJ nº: 14.013.629/0001-80

TELEFONE: 4158-7845/4159-3876

E-MAIL: arquitetura@monteiroeng.com.br

OBJETO: Reforma e término da ampliação da C.E Félix Alves Folha.

REGIME DE EXUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses

VALOR CONTRATUAL: R\$ 145.410,20 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos).

PROCESSO Nº 44.508/17 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/17 CONTRATO Nº 001/18

Nome Completo: ANDRÉ LUIZ VASQUES

RG: 21.197.074-8 – CPF: 125.035.398-07

Endereço Residencial: RUA DAS PAPOULAS, 285 - JD. Haras Bela Vista

Vargem Grande Paulista - CEP: 06730-000.

Telefone pessoal fixo: (11) 4148-4204

Email pessoal: andre-vasques@ig.com.br

Email Corporativo: educacao@cotia.sp.gov.br

Empresa: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP

Sede na Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, 172 – Jd. Imperador

Estado de São Paulo

CNPJ sob o n.º 14.013.629/0001-80

Representante: Natalia Dias de Pinho

RG n.º 47.512.974-x CPF n.º 392.413.208-93

Profissão: Arquiteta

E-mail institucional arquitetura@monteiroeng.com.br

E-mail pessoal: arquitetura@monteiroeng.com.br

Natalia Dias de Pinho

Cotia, 02 de Janeiro de 2018



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP

CNPJ nº: 14.013.629/0001-80

TELEFONE: 4158-7845/4159-3876

E-MAIL: arquitetura@monteiroeng.com.br

OBJETO: Reforma e término da ampliação da C.E Félix Alves Folha.

REGIME DE EXUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses

VALOR CONTRATUAL: R\$ 145.410,20 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos).

PROCESSO N° 44.508/17 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/17 CONTRATO N° 001/18

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Nome Completo: ANDRÉ LUIZ VASQUES

RG: 21.197.074-8 – CPF: 125.035.398-07

Endereço Residencial: RUA DAS PAPOULAS, 285 - JD. Haras Bela Vista – Vargem Grande Paulista - CEP: 06730-000.

Telefone pessoal fixo: (11) 4148-4204

Email pessoal: andre-vasques@ig.com.br

Email Corporativo: educacao@cotia.sp.gov.br

Cotia, 02 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ORDEM DE SERVIÇO N°001/18 (CM)

Cotia, 08 de Janeiro de 2018

A Prefeitura do Município de Cotia, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do **Processo nº44.508/17 – Tomada de Preços nº005/17 – Contrato nº001/18**, transmite a **Monteiro Engenharia e Arquitetura Ltda EPP**, a seguinte Ordem de Serviço:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma e término da ampliação da CE Félix Alves Folha, localizada a Avenida Benedito Isaac Pires, s/nº - Jardim Lina – Cotia / São Paulo.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução total **02 (dois) meses**.

3. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após atestado deste secretário em anexo a nota fiscal, conforme prestação do serviço que consta na TP acima citado.

O valor total para este contrato é de R\$145.410,20 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos)

4. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e recebimento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da fiscalização do Departamento de Convênios e Manutenção Escolar.



André Luiz Vasques

Secretário Municipal de Educação



Engº. Angelo Andriano

Depart. de Convênios e Manutenção

CORDEIRÓPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS****AVISO****TOMADA DE PREÇOS**

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados que encontra-se aberta a **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018**, cujo objeto consiste em "Serviço de reparos e recuperação de pavimento asfáltico e calçamentos".

– Data Abertura: 09 de Janeiro de 2018.

– Data da Sessão Pública: 29 de Janeiro de 2018, às 08:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Orlando Stocco n° 35, Centro, Cordeirópolis-SP. De seguida a esta feira, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3556-9922. O Edital poderá ser solicitado através do seguinte endereço eletrônico: www.cordeiropolis.sp.gov.br.

Cordeirópolis, 09 de Janeiro de 2018.

Carlos Alberto Piola Filho – Presidente COMPAPUL

COTIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA**

1) Tomada de Preços nº 006/2017 – Processo nº 73.200/17 – Contratação de empresa especializada para cobertura da quadra da EM Caputera, Homologação e Julgamento do objeto deste certame à licitante Reperc Construções Metálicas Ltda EPP, pelo critério de menor preço global.

André Luiz Vasques – Secretário Municipal de Educação

2) Extrato do contrato 001/18 – Proc. 44.508/17 – Tomada de Preços nº 005/17 – Reforma e término da ampliação da C.E. Félix Alves Faria, Praze contratual 02 meses, Valor Contratual R\$ 145.10,20, Monteiro Engenharia e Arquitetura Ltda. EPP, DATA ASSINATURA 02/02/2018.

3) Termo aditivo 005 – Proc. 32.407/13 – Pregão 053/13 – Contato 08/13 – reajustar os valores unitários Itens 01 – R\$ 2.627,11 / Item 03 – R\$ 3.404. Empresa: AUTO POSTO SPV LTDA. Data assinatura 26/12/2017.

4) Proc. 15.411/2017 – Pregão 07/17 – Registro de Preços para confecção de material gráfico, ADJUDICO e HOMOLOGO, o objeto deste certame à empresa COP BEM GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, DATA ASSINATURA 02/02/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Cotia torna público o conhecimento dos interessados que na sala de Licitações do Depósito de Compras e Licitações, sito à Av. Professor Joaquim Barreto, 1000 – Atalaia – Cota/SP, será realizada em ato público a licitação descrita abaixo:

1) PA nº 40.387/2017, PP nº 97/2017 às 09:30 hs do dia 23/01/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Concrete Usinado, pelo período de 12 (doze) meses.

a) Rodolfo Tavares Dantas – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mais informações e cópias dos editais estarão disponíveis para eventual aquisição pelos interessados no Depósito de Compras e Licitações no horário das 09:30 às 13:00 e das 14:00 às 15:30hs sito à Av. Professor Joaquim Barreto, 1.000 – Bairro do Atalaia – Cotia – SP. Telefone: (11) 4616 – 4846 Ramal 4390. Solicitar os editais pelo e-mail rosana.compras@cota.sp.gov.br

1) PA nº 6.635/2017, PP nº 50/2017 às 09:30 hs do dia 10/01/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Gratuito – TEG, pelo período de 12 (doze) meses. O presente certame está suspenso "sine die" por determinação do Egribo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos TCE's 68.989.18-5 e 69.989.18-4.

a) André Luiz Vasques – Secretário Municipal de Educação

CRISTAIAS PAULISTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIAS PAULISTA****EXERCÍCIO DE 2017****EXTRATOS CONTRATOS/ADITIVOS**

3º Termo Aditivo ao Contrato 0028/2015 – Contratante: O Município de Cristais Paulista – Contratado: Eddydata Serviço de Informática Ltda EPP – Objeto: Contratação de cessão de licenciamento de sistemas integrados para diversas áreas da Administração – Modalidade: Tomada de Preço: 0002/2015 – Assinatura: 20/09/2017 – Vigência: 19/08/2018.

CRUZEIRO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Contrato nº 119/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro; Contratada: Carifil Logística e Transporte LTDA; Valor: R\$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais); Assinatura: 21/12/2017; Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos, domésticos e comerciais, até o local de destinação final, gerados no município de Cruzeiro; Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento. Datas: 02/06/01.18.541.11.2109.3.390.99.01.11.0000, Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso IV.

Contrato nº 118/2017, Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro; Contratada: Anderson Fernanda Moreira da Silva – ME; Valor: R\$ 8.400,00 (oitenta e mil e quatrocentos reais); Assinatura: 19/12/2017; Objeto: Prestação de serviços como digitador do Programa Bolsa Família e Cadastro Único com habilitade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, deve executar as inserções das famílias no Cadastro Único e Bolsa Família, bem como as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único e Bolsa Família; Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Datas: 02/06/01.18.541.11.2109.3.390.99.01.11.0000, Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso IV.

Contrato nº 120/2017, Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro; Contratada: J.P. Construtora EIRELI – EPP; Valor: R\$ 1.668.935,26 (um milhão e seiscentos e sessenta e um milhão e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos reais); Assinatura: 22/12/2017; Objeto: contratação de empresa especializada para construção da Creche PAEM FDE, na Rua João Bentos, 55, Vila Suely, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra; Vigência: 210 (duzentos e dez dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço); Datas: 02/07/12.365.0014 .1013.4.4.90.51.92/01.02; Modalidade: Concorrência Pública.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (REG. DE PREÇOS) nº 131/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 7.95/2017

OBJETO: "Prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda de alunos das redes municipal e estadual de ensino como monitor, de acordo com especificações constantes no Anexo II do edital".

Abertura: 23/01/2018 – Sessão Pública: 23/01/2018 – 09:00h.

O Edital estará à disposição para retirada pelo site www.cruzeiro.sp.gov.br, a partir da data de inicio abaixo indicada.

Cruzeiro, 10 de janeiro de 2018

Thales Gabriel Fonseca – Prefeito Municipal

CUBATÃO**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO****Comissão Permanente de Licitações**

Edital de Pregão Presencial nº 04/2017 – Abertura dia 01/02/2018 às 11:00 horas

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bairro Legislativo - Cubatão-SP, ou no site www.cubatao.sp.leg.br

Cubatão, 01/01/18.

"45ª da Fundação do Povoado e 69ª da Emancipação" Kleber Alverano Campos Almeida - Pregoeiro

DESCALVALDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVALDO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/18 PROCESSO N° 09/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 06/17. CONTRATANTE: Prefeitura M. de Descalvaldo. EMPRESA DETENTORA DA ATA: José Carlos Aparecido dos Santos Descalvaldo ME. PRECO TOTAL REGISTRADO: R\$ 111.200,00. ASSINATURA: 05/01/18.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais contratações de empresas para fornecimento de serviço de caminhão mundo, com e sem eixo de elevação, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura do Município de Descalvaldo - SP.

Descalvaldo, 09 de Janeiro de 2018. Edson Roberto Pierobon Moreira – Diretor da Divisão de Administração.

ECACHOPORÃ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECACHOPORÃ****REGISTRO DE LICITAÇÃO**

Na publicação do dia 09 de janeiro de 2018, Seção I, página 138, concernente Ata de Registro de Preços nº 001/18, onde consta o item "M – OBJETO: Registro de Preços, para eventuais aquisições parceladas de placas de sinalização de trânsito e postes para fixação de placas, leia-se "OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos especializados, para manutenções preventivas e corretivas, sob demanda, através de serviços elétricos, sem fornecimento de peças, nos veículos automotores de diferentes marcas e modelos, pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Descalvaldo - SP".

Descalvaldo, 09 de Janeiro de 2018. Edson Roberto Pierobon Moreira – Diretor da Divisão de Administração.

ECHAPORÃ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pregão nº 030/2017 - PROCESSO nº 105/2017

Em observância as disposições constantes no inciso VIII do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe, que trata de REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À Aquisição de aproximadamente 700 pares de Tênis Escolares, para distribuição gratuita aos alunos matriculados no ano de 2018 na rede municipal de Echaporã.

Fornecedor: H.SOUZA GONÇALVES-CONFECCÕES IDA-ME, vencedora do item 01 no valor de R\$ 59.900,00 no total de: R\$ 41.930,00.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 09 de Janeiro de 2018. LUIS GUSTAVO EVANGELISTA – Prefeito Municipal.

ELDORADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO****ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO/SP – COMITUR, REALIZADA NO DIA 08/01/2018.**

Ata: Nº 001/2018, Data: 08/01/2018 - Horário: 19h00min

Na observância as disposições constantes no inciso VIII do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe, que trata de REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À Aquisição de aproximadamente 700 pares de Tênis Escolares, para distribuição gratuita aos alunos matriculados no ano de 2018 na rede municipal de Echaporã.

Fornecedor: H.SOUZA GONÇALVES-CONFECCÕES IDA-ME, vencedora do item 01 no valor de R\$ 59.900,00 no total de: R\$ 41.930,00.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 09 de Janeiro de 2018. LUIS GUSTAVO EVANGELISTA – Prefeito Municipal.

EMBÚ**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÚ****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 133/2016 – DATA: 18/12/2017 – CONTRATANTE:**

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes – CONTRATADA: DÉBORA GONÇALVES PASTRO & CIA LTDA ME

– CNPJ: 21.450.771/0001-50 – OBJETO:

Resolver prorrogar o prazo para mais 12 meses, sendo a vigência a partir de 28/12/2017 e a execução a partir de 01/01/2018 – RECURSO: Federal – MODALIDADE: Carta Convite nº 116/2016.

Câmara Municipal de Embu das Artes, 09 de dezembro de 2017.

MAGDA JOSEY MENDES – DIRETORA DE TURISMO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE COLABORAÇÃO N° 01/2017.**

Contratante: Prefeitura de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Promoção Social, Contratada: Associação Crescer no Ceará – Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos entre Adolescentes e Adolescentes de 16 a 19 anos, Valor: R\$ 169.700,00, Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 12/2017, Contratante: Prefeitura de Eldorado do Sul do Pinhal

– Secretaria Municipal de Saúde, Contratada: Irmandade Hospitalar Francisco Rosas, Objeto: Gerenciamento de Plantões Maternidade e Disponibilidade no Município de Eldorado do Pinhal, Valor: R\$ 285.812,33, Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 15/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Secretaria Municipal de Saúde, Contratada: Irmandade Hospitalar Francisco Rosas, Objeto: Gerenciamento do pronto atendimento, Município de Eldorado do Sul do Pinhal, Valor: R\$ 169.700,00, Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 16/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Promoção Social, Contratada: Educandário de Pinhal – Objeto: Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Encarcerados

– Cumpriimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (Lda) e Prestação de Serviços a Comunidade (Psc), Valor: R\$ 101.840,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 17/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Promoção Social, Contratada: Educandário de Pinhal – Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes e Adultos, Valor: R\$ 30.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 18/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 19/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 20/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 21/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 22/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 23/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 24/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 25/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 26/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 27/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 28/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 29/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 30/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 31/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 32/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: R\$ 120.000,00 – Vigência: 03/01/2018 a 02/02/2018, Data de Assinatura: 02/01/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO N° 33/2017, Contratante: Município de Eldorado do Sul do Pinhal

– Departamento de Educação, Contratada: Centro de Referência da Juventude – CRJ – Centro de Referência da Juventude, Valor: